

1894 17 860

juízo Federal da ~~Paraná~~ dos autos
Secção da Paraná. de uma justificação requere-
3-222 517 rida por Benedicto Carias
de Paula.



Folha-uma. Mil oito e setenta e nove
ta e quatro. Juízo Federal da Secção
da Paraná. Escrivão, Leônida Pittm-
court. Justificação. Benedicto Ca-
rias de Paula. Justificante. Au-
tuação. Nos diversos dias do
mês de Outubro de mil oito e
setenta e quatro, em meu
cartório nesta Cidade de Cu-
rituba, autuei uma petição com
despacho do Doutor Juiz Federal
desta Secção da Paraná, para
se proceder nos termos da mes-
ma. Do que para constar faço
esta autuação. Em Paranao
Leônida de Pittmeourt, escrivão,
eservi. Escullentissimo Senhor Pet.
Doutor Juiz Federal desta Secção,
digo. Juiz desta Cidade. O Cida-
dão Benedicto Carias de Paula,
para poder fundamentar a sua
defesa no processo que contra el-
le se iniciou neste juízo, por de-
nunciação do Doutor Procurador
da Republica, neste Citado, e no
qual se lhe impruta o delicto de-
fendido no artigo cento e quin-
ze, paragrafo quarto, do Código
Penal, precisa justificar perante



Possa Excellencia, com citação
do dito Doutor Procurador, as
seguintes itens: Primeiro. Com
as revoltas riograndenses, em
janeiro deste anno, invadiram
este Estado e nelle dominaram
completamente até os fins de
abril, em que retiraram-se
pela aproximação das forças
federaes, que entraram nes-
ta Capital nos primeiros di-
as de maio. Segundo. Com
antes de tornarem os revoltos
são esta Capital, retiraram-
se daqui para fora do Esta-
do o Vice Governador Doutor
Vicente Machado, que se achava
no exercício do cargo, o General
Pego, então Commandante do Distri-
cto Militar, e as forças milita-
res que existiam nesta Cidade.
Terceiro. Com as mencionadas
revoltas estabeleceram neste
Estado um governo violento, que
se manifestou pelo emprego da





da força, das ameaças e do
 terror; que exigio e cobrou,
 a titulo de empréstimos de guerra,
 avultadas quantias; e que
 praticou actos taes que in-
 timidaram extraordinaria-
 mente a população. Quanto
 aos assim os cidadãos que da-
 qui puderam ausentar-se vi-
 ram que qualquer opposição
 aos actos dos revoltosos se-
 ria tão impicaz como peri-
 gosa. Quanto. Quanto a justifi-
 cante só de pois de muito re-
 luctancia accitou a reintegra-
 ção no logar de Chefe da Se-
 gunda Secção da Secretaria de
 Finanças em tres de Feve-
 reiro; e como de pois dissona
 se quier conceder-lhe a demis-
 são pela qual instava, pre-
 textou voluntaria para pedir ao
 Chefe daquelle Secretaria a sua
 substituição por outro emprega-
 do, e auctorisação para intergar-



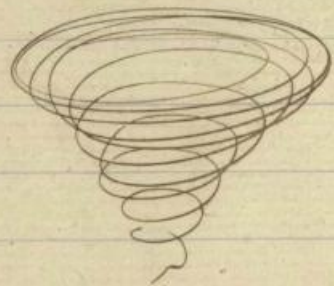


at mesmo a esboço do cofre,
o saldo existente e mais va-
larias sob a sua guarda; o
que conseguiu em cinco dias
de elcance, data essa de pois
da qual não voltou mais a
referida Secretaria. Nestes
termos respeitosa mente. Pelo
o Vossa Excellencia que admit-
ta justificar as nunciarra-
das itens com as testemu-
nhas a baixo nomeadas, di-
signando-se o dia e hora em
que ellas devem depôr, e citan-
do-se o Doutor Procurador Sec-
cional para assistir inquiri-
ção; e bem assim que se di-
gno, de pois de produzida a
justificação, julgal-a por sen-
tença, ordenando que se m-
tregue a mesma ao justifi-
cante, independentemente de fi-
car traslado, para fazer della
o conhecimento sua. Rol das
testemunhas. O Interio elba-





o Barão de Freitas, Nicolau Ti-
 to Artello. Francisco Quarymo
 Pereira Tiago Requiao. Augusto
 de Assis Teixeira. Com uma
 procuração. Curitiba, de vinte
 de Outubro de mil oitocentos
 noventa e quatro. O advogado da
 Supplicante, Bento Fernandes
 de Barros. (Actada sellada
 com duas estampillas fede-
 rais de duzentos reis cada
 uma, inutilizadas legalmente)
 Corro requer, para o dia de - Insp.
 no do corrente. Curitiba, de
 vinte de Outubro de mil oitoc-
 entos noventa e quatro. Car-
 valho de Mendonça. Pinedi-Procurac.
 eto Encias de Paula, Cidadão Bra-
 sileiro e residente na capital do
 Estado de Paraná. Pela presente
 constituo ao Senhor Doutor Ben-
 to Fernandes de Barros meu
 procurador e advogado para re-
 pender-me no processo que
 contra mim se iniciou no juiz-





do Federal deste Estado, por de-
nuncia do Doutor Procurador
Seccional; para requerer tu-
do quanto for de direito de meus
direitos; para interpor e arra-
zoar quaesquer recursos; para
dar de suspeito a quem for
e encerrar; e substabelecer
esta em quem convier. Para
certeza do que passo e firmo a
presente. Curitiba, dezete de
Outubro de mil oitocentos no-
venta e quatro. Perdição Lenias
da Paula. (Estava sellada com
uma estampilha federal de
dezoito, vinte, inutilizada legal-
mente. Reconheço o assignatu-
mento. ra supra; do que dou fé. Cu-
itiba, dezete de Outubro de
mil oitocentos noventa e qua-
tro. Com testemunho de Perda-
de (com o signal) Joaquim Jo-
se Pelarmino Dutra e out. (Es-
tava sellada com estampilhas es-
tao aces no balão de quilib. meus direitos)





ruz. Certifico que intimi nos certidões
 ta cidade no Doutor Leonardo Ma-
 eadania Franco e Souza, Procu-
 rador Secional neste Estado,
 para amanha ao meio dia
 na sala das audiencias as-
 sistir a justificação requerida
 pelo Cidadão Benedito Amicus
 de Paula e responder as tes-
 temunhas. O que bem sciente
 fico e dou fé. Curitiba, decai-
 to de Outubro de mil oito centos
 noventa e quatro. O Escrivão, Ju-
 mao Carrão de Pittnerent. Adv. Assunt.
 Surtada. Nos dezoito dias do
 mes de Outubro de mil oito cen-
 tos noventa e quatro, nesta cida-
 de de Curitiba, na sala das
 audiencias, no edificio da Dele-
 gacia Fiscal, onde se achava
 o Doutor Manoel Ignacio Car-
 valho de Mendonça, juiz Fe-
 deral da Secção deste Estado,
 comigo Escrivão de seu cargo
 adiante nomeado, e o Doutor
 Bento -





Punto Juan Andres de Barros,
procurador do acusado Ben-
dicto Elias de Paula, com as-
sistencia do Doutor Leonardo eba-
cedonia Franco e Saizy, Procu-
rador Seccional, para se pro-
ceder á inquirição das teste-
munhas constantes do rol
na petição de fálhas duas. —

Do que para constar l'assí este
Termo que assigno no Parocho
Morcia de Pitmeant, escripto, es-

1.^o Test.^o

emvi- Parocho l'assí de Pitm-
eant. Primmia Testemunha.
Euterio Morcia de Freitas,
com vinte e nove annos de idade,
acusado, negociante, residente e na-
tural d'esta Cidade; as Costuras dis-
se nada; testemunha esta que fez
a promessa legal para dizer a ver-
dade do que souber e lhe pôse
perguntado. Sendo-lhe lida a peti-
ção de fálhas duas e tres, disse quare-
to no primiro item que é verdade
que os revoltosos obrigard esse in-





retiraram este Estado e entraram
 na Capital em meados
 de Janeiro deste anno e daqui
 retiraram-se do Estado,
 estabelecendo logo um Governo
 republicano, retirando-se em fins de
 Abril, época em que as forças
 Federaes, vindas por São Paulo,
 se aproximavam nos principios
 de Maio. No segundo quesito,
 disse que o Vice-Governador Vi-
 ente escapou, o General Pego e
 as forças militares que existiam
 na Capital, retiraram-se d'a-
 qui e com destino a São Paulo, na
 véspera do dia em que aqui esga-
 ram os revoltosos. No terceiro item
 disse que a verdade que os revoltosos
 estabeleceram aqui um Governo
 que não da força, das ameaças
 e intimidação a população; que lan-
 çam dous empréstimos de guerra, es-
 terando quantias consideráveis; e
 que entre os actos violentos que
 empregou esse Governo pôde men-





reanar as prisões numerosas que elle fez, fusilamentos e degolações, recordando-se tambem que o negociante Carlos Christoffel, tendo sido elle amado para exercer um cargo na Junta Commercial e não tendo comparecido, foi precedado a comparecer perante a mesma Junta e a exercer nella um certo cargo, o que lhe foi relatado pelo proprio Christoffel. No quinto item disse que é verdade que varios cidadãos retiraram-se daqui por occasião da invasão dos revoltosos, e que é certo que n'essa situação ninguém poderia oppor-se aos actos dos revoltosos sem expôr-se a violencias, como alguns soffreram. No quinto item disse que sabe que o justicante rebutou muito para aentar a reintegração do logar de Chefe da Segunda Secção da Secretaria de Finanças, e só aentou esse cargo pelos motivos





muitos empentos que houve
 para isso, e dissenso-se-lhe que
 elle tinha já exercido esse cargo
 por tres vezes e tinha por isso
 a pratica necessaria; que o
 justificante quize de pois disso dei-
 xar o emprego, mesmo por que
 houve divergencia entre elle e o
 Governo, por não querer entregar
 os contos de rês ao Almirante
 José Custodio de ellello, por não
 considerar legal esse ordeno que
 tivera para isso, e que sabe tam-
 bém que o justificante protestou
 molestia para obter a sua subs-
 tituição por outro empregado,
 a quem entregou o saldo ex-
 istente em caixa com os pa-
 péis; isto succedeu em meados
 de fins de ellello, não vol-
 tando mais o justificante a
 Repartição, e que sabe d'esses
 factos pelo justificante na oc-
 casião em que se duram, as-
 sim como por se terem tornados





publicos. Para a palavra do
Ponte Procurador Secionari, por
elle foi de elarado que nada ti-
nha de repurguntar de testemu-
nha. Nada mais disse o mesmo
the foi purguntado. Sendo the lido
por minha Escrivão este depoimen-
to, que a testemunha a elsoo
conforme, assigna como edjeir
e partes. E me farras Corria
de Pitt meo mt, e scrivas, e scrivi-
Carvalho de obindouca. Clutaria
Morina de Freitas. Pente Serrano de
de Barros. Serrano de obindouca
2.ª Just.ª Franca e Souza. Seguindo Testemu-
nha. Augusto de Assis Succi-
ro, com quarenta e oito annos
de idade, casado, proprietario, na-
tural do Reino de Portugal e resi-
dente n' esta cidade; a os costu-
mos disse nada; testemunha
esta que fez a promessa legal
para dizer a verdade do que sou-
ber e the fosse purguntado. Sen-
do the lida a petição de pallsas du-





duas e tres, disse quanto ao pri-
 meiro item, que é publico e
 notorio o facto referido no mesmo
 item, sendo que sabe que a
 entrada das revoltas Riogran-
 denses nesta Capital foi de pais
 do dia doite de Janeiro do cor-
 rente anno. No segundo item
 disse que o Vice-Governador Pau-
 lo Vicente ellebado no General
 Pêgo retiraram-se d'aqui no dia
 doite de Janeiro, tendo ouvido di-
 zer que tinham-se tambem re-
 tirado as forças militares aqui
 existentes. No terceiro item disse
 que são verdadeiras as factos
 mencionados neste item, e
 d'elles sabe por morar n'esta Ci-
 dade e não se ter retirado d'aqui
 durante o periodo em que ca-
 minhou o Governo das revol-
 tas. No quarto item disse
 tambem sabe, digo que tam-
 bem é verdade o que se diz
 no mesmo item e que é certo





que os revoltosos obrigavam
a fazer o que elles entendiam.
No quinto item disse que o
que pôde dizer quanto a este item
é o seguinte: que, com surpresa,
soubi que o justicante acui-
tava a reintegração no lugar
de Chefe da Segunda Secção da
Secretaria de Finanças, porque
o justicante, antes disso, lhe ha-
via dito que não acitava tal
cargo, inferindo elle testemu-
nha d'aqui que o justicante
disse-o. Digo que o justicante
foi obrigado a exercer esse
cargo, e que sabe que o justi-
cante disse-o antes de re-
tirarem-se d'aqui os revolto-
sos, e que isto sabe por se ter
 tornado este facto publico e
notorio. Para a palavra ao
Gente Proemada Secianal,
por elle foi declarada que na-
da tinha a repugnar a este
testemunho. Para mais disse e





nem the foi perguntado, e
 sendo lido este documento que
 a testemunha acabou e confor-
 mo, assigna com o juiz e ju-
 ris. Cuz Darnas e Carreira de
 Pitmanovt, e sericão, e serri-
 Carvalho de Mendonça, Augus-
 to de Assis Teixeira. Paulo Fer-
 nandes de Barros. Leonando
 Macidoma Franco e Souza. Ser-
 ceira Testemunha. Francisco 3.ª Just.
 Jeronymo Pereira Pinto Requiao,
 com quaranta e oito annos de
 idade, pharmacutico, natural do
 Reino de Portugal e residente nes-
 ta Cidade; dos costumes visse-
 nada; testemunha que fez a
 promessa legal para vir a re-
 vade do que souber e the pos-
 se perguntado. Sendo the lido
 a petição de fôlhas duas, disse
 quanto ao primeiro item que
 é um pacto vincadino e notorio
 e mencionado neste item, re-
 cordando-se que os revoltosos m-





traram aqui a dita Capital
em meados de Junho. No
segundo item disse que é
certo que o Vice-Governador
Paulo Vicente ebaçado, o Gene-
ral Pedro Junior, meto Com-
mandante do Distrito Militar,
e as forças militares aqui esta-
cionadas, retiraram-se d'aqui
para fora do Estado antes de
entrarem as revoltas. No ter-
ceiro item disse que é certo
que as revoltas Piratarun-
ses estabeleceram aqui um
Governo violento, que intimi-
dou a população, que houve
fusilamentos e degolações, como
se tornou notorio, e que o mes-
mo Governo cabrou a titulo de
empréstimo de guerra quantias
avultadas, sendo que elle tes-
tunha pagou por duas ve-
zes esse imposto. No quarto i-
tem disse que é verdade que
os revoltosos procuraram de





procederam de tal modo que muitos cidadãos se ausentaram daqui, e, aquelles que ficaram, não poderiam fazer opposição alguma sem se exporem a grandes perigos. No quinto item disse que o que precedia a este artigo é que existia - esse, no lugar onde elle testemunha se occultava, que o justicante fixera muita relutancia com o Governador de então (Doutor João de Alencar Garcia) para aceitar a reintegração do lugar de Escriba da Segunda Secção da Secretaria de Finanças. Sabendo mais que o justicante pediu a sua demissão, e não podendo obtela, se substituiu por outro empregado, a quem entregou o salvo e papéis que se achavam sob sua guarda, não voltando mais a Repartição, e isto se passou no mez de Março. Jura a palavra ao Doutor Procurador Seccional, por elle foi declarado que nada tem a





reperguntar a testemunha. Na
da mais disse a quem lhe foi
perguntado; e sendo-lhe lida esta
diposição que a testemunha
debeu conformar, assignou como
juiz a parte. São Dama de Barrão
e Pittencourt, e servião, e ex-
Carvalho de Mourão. Francisco
J. P. Pinto Requias. Paulo Juwan-
es de Barros. Leonardo de Aceda-
4^a Sur^a mia Franco e Souza. Quarta Teste-
munga. Nivaldo Pinto Rebello,
com sessenta annos de idade, casu-
do, negociante, natural e residente des-
ta cidade; aos costumes disse na-
da; testemunha que fez a promessa
legal para dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. Sen-
do-lhe lida a petição de fôlhas duas
e tres disse, quanto ao primeiro
item, que é certo que os melle-
ros Riquandemul entraram aqui
no mes de Janeiro e permaneceram
o Estado, retirando-se em fins
de Abril, época na qual as por-





porcas Fidejussoras se aproximavam
 d'aqui, a esauco - se já na Cidade
 de Castro. No segundo item disse
 que é verdade e notório o facto, di-
 go-dize que é verdadeiro e notório
 o facto mencionado neste Artigo.
 No terceiro item disse que os fa-
 ctos consignados neste item são
 verdadeiros e notórios, tendo o dizer
 que, elle testemunha tambem
 foi obrigado a pagar por duas
 vezes o imposto que se cobrava
 a título de empréstimo de guerra.
 No quarto item disse que é certo
 que muitos cidadãos d'aqui se au-
 sentaram quando houve a invasão
 das revoltas Rio grandenses, e que
 é certo que qualquer opposição se-
 ria inutil e perigosa. No quinto
 item, disse que sabe que o justifi-
 cante relutou muito para aceitar
 a reintegração do cargo de Chefe
 da Segunda Secção da Secretaria de
 Finanças, e só acceptou pela insis-
 tencia que fez o Governador de m.





trão Doutor Eltoneres Poria. Que
sabe que o justificado pro-curo-o
de pois disse, obter a sua remis-
são; e não podendo conseguir - a
dum parte de doente e for-se substo-
tuir por outro empregado, isto é Jo-
si Joaquin Ribeiro, que foi designa-
do para isso e a quem o justificado
entregou o salvo, papéis e sellos
que tinha sob sua guarda, dan-
do-se isso no mez de ell' Janeiro; sen-
do tambem certo que o justificado
não voltou mais a Repartição. Pa-
ra a palavra do Doutor Procurador
Secional, por elle foi declarado que
nada tinha a responder a tes-
temunha. Nada mais disse e nem
fui perguntado, e sendo - lido
este depoimento, que a teste-
munha de lido conforme, assigna
como fui o parte. Eu Damaso Cor-
reia de Pittureiro, escripto, es-
crivi - Manoel de Mourão,
Nicolio Pinto Rebelo. Doutor Ju-
nandes de Barros. Leonardo uba-





Moa academia Franca e Souza. Guina. - Guina.
 Paga de d'illo de sete foixas d'outros
 -autos, mil e quatrocentos e uiz e sete
 mil e dusecentos e uiz de emolument
 tos do d'fuz. Curitiba, vinte de Out
 ubro de mil ate centos noventa e
 quatro. O Escrivão, Pamasolha
 ria de Pittmecont, (Escrivão us
 tampilhas pedradas no valor de no
 ve mil e uiz, inutilizadas legal
 mente do seguinte modo: Curitiba,
 vinte de Outubro de mil ate centos
 noventa e quatro. O Escrivão, Hon
 ria de Pittmecont.) Concluzão de
 Aos vinte dias do mes de Outu
 bro de mil ate centos noventa e qua
 tro, faço estes autos correla
 vos ao d'outro do d'outro do d'outro do
 d'outro de ell. no d'outro, Guiz Federal
 do d'outro do d'outro do d'outro. Curitiba
 Honria de Pittmecont, escrevitor, es
 crevi- Concluzão - Pistos et extera. Curitiba
 Julgo por d'outro a justificação
 promissiva de foixas em d'outro de d'outro
 bre o d'outro da petição de foixas



autos, para que surta seus effei-
tos devidos, e mando que, pa-
gas os custos pelo justipicante,
sejam do mesmo inteiro as pre-
sentes autos, ficando traslado em
cartorio - Curitiba, vinte de Outu-
bro de mil oitocentos noventa e qua-
tro. O Jyris Secional, e o Juiz
Ignacio Carvalho de Albuquerque. -

Publica. Publicações. No mesmo dia, no
ano acima referidos pagas publico em
um cartorio nesta cidade de Curitiba,
a sentença supra. Custos de or-
ria de Dittmeowt, escritas, e servi-

6^{ta} Conta - Jyris - (em sellos) Quatro testimen-
hos - quatro mil rês. Quatro pro-
missas, mil e seiscentos rês. Senten-
ça - duas mil rês - sete mil e seiscentos
rês. Escrivas - Novecentos - qui-
nhentos rês. Custos de folhas cinco e
sillo - sete mil e seiscentos rês. Quatro
depoimentos - oito mil rês. Quin-
zentos rês. Nuova assentada - um mil
rês. Traslado de sellos - tres mil e qui-
nhentos rês - conta - um mil rês. Sellos
dos autos - mil e quatrocentos rês. Som-
ma - quarenta mil e quinhentos rês. Pame-
leão de Dittmeowt. Nada mais se conti-
nha - Traslado por mim descripto ao Jyris Sec-
cional, a bruceo firmado em Curitiba no dia de Outu-
bro de mil oitocentos noventa e quatro.